



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 4, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

RAL 285

Câmara Municipal
CACEQUI - RS

Prot. 02.002.22 Pag. 43

Data 29.03.2021

Assinatura

Hora

**DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE
TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO
DE CACEQUI E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos, sendo os valores posteriormente lançados na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º. O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º. O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno, ou, já estando limpo, para mantê-lo nestas condições.

Art. 4º. Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida uma multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Cacequi, através de sua Secretaria de Obras, procederá, a seu critério, à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato, em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo, após, à fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º. A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente, a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário, e será

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvcacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 30/03/2021
Yajaira Almeida
Presidente

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
A ORDEM DO DIA
Em 06/04/2021
Yajaira Almeida
Presidente

APROVADO
Em 06/04/2021
Yajaira Almeida
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 30/03/2021
Yajaira Almeida
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



enviada, preferencialmente, junto ao carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º. No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro.

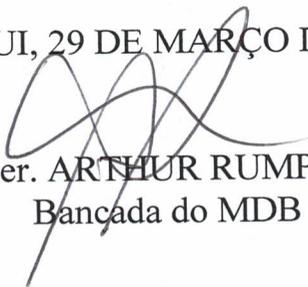
Art. 8º. Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em **via pública, terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Administração, Fazenda e serviços públicos.**

Parágrafo Único. A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta Lei.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CACEQUI, 29 DE MARÇO DE 2021.


Ver. ARTHUR RUMPEL
Bancada do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no Município de Cacequi, através de normas estabelecidas aos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios ou não, onde serão obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa, a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos sendo que, posteriormente, será lançada na dívida ativa do referido imóvel.

O proprietário do terreno será notificado para limpeza e conservação e terá o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação, para efetuar a limpeza, ou, já estando o terreno limpo, para mantê-lo nestas condições. Decorrido tal período e constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos, sendo, posteriormente, tal valor lançado na dívida ativa do referido imóvel, que será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, junto ao carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos. É comum, em nossa cidade, a existência de terrenos produzindo verdadeiros matagais onde gera-se, por si só, a proliferação insetos, ratos e outros animais pestilentos, que fazem mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, que muitas vezes é encontrada até em ruas centrais da cidade, pode ser modificada com a aprovação deste projeto, disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvcacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

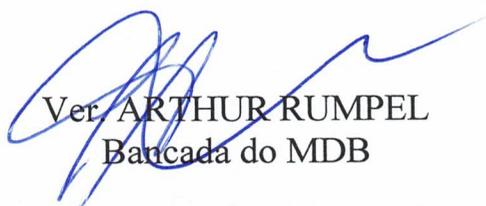
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



limpa. Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

CACEQUI, 29 DE MARÇO DE 2021.



Ver. ARTHUR RUMPEL
Bancada do MDB

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvcacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”